***LEI Nº 4472, DE 08 DE JULHO DE 2011.***

Dispõe sobre parâmetros de atuação preventiva no combate aos entorpecentes no ambiente escolar, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1°** Fica o Poder Executivo municipal obrigado a intensificar sua política de proteção às crianças e adolescentes na comunidade escolar, pautando-se pelos seguintes parâmetros:

I – atuação preventiva nas escolas municipais, apoiada, sempre que possível, por pessoal treinado e especializado dos quadros da Secretaria Municipal de Saúde, disponibilizando informações e aconselhamento aos alunos sobre os riscos e consequências do uso de substâncias entorpecentes;

II – ações permanentes, como cursos e orientações sobre o tema, voltadas de forma prioritária ao nível fundamental e tendo como público alvo os educadores, os funcionários, os alunos e seus familiares;

III – apoio às Diretoras das Escolas Municipais na instituição e desenvolvimento das atividades preventivas e na avaliação dos resultados dos trabalhos desenvolvidos;

IV – realização de palestras periódicas sobre o risco de uso e tráfico de entorpecentes, utilizando, sempre que possível, o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais para ministrá-las, através de seus policiais especializados.

**Art. 2°** As Associações de Pais e Mestres das Escolas poderão contribuir para as ações de prevenção discutindo as estratégias propostas, sugerindo seu aperfeiçoamento e avaliando seus resultados.

**Art. 3º** As ações previstas nesta Lei serão coordenadas pelo Conselho Municipal Sobre Drogas de Formiga – CMSD, nos termos da Lei municipal nº 4.387, de 22 de novembro de 2010.

**Art. 4º** O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 08 de julho de 2011.

|  |  |
| --- | --- |
| ***ALUÍSIO VELOSO DA CUNHA***Prefeito Municipal | ***SHELDON GERALDO DE ALMEIDA***Chefe de Gabinete |

*Originária do Projeto de Lei nº 346/2011, de autoria do Vereador Cid Corrêa Mesquita.*